

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.,
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 18 de dezembro de 2020, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, nos termos da ICVM 625 (conforme abaixo definida). A assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do Debenturistas (conforme abaixo definido), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados pela Copel Distribuição S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), em sua sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, n.º. 158, Bloco C, Mossungue, CEP 81200-240, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º. 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos da cláusula 10.1.4 da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista a presença dos Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação emitidas no âmbito da Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A., celebrada em 18 de outubro de 2017 (“Debenturistas”, “Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”) e a Companhia Paranaense de Energia - COPEL (“Garantidora”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas, conforme lista de presença prevista no anexo I desta ata. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da Companhia e os representantes da Garantidora.
- 4. MESA:** Presidida pelo Sr. Augusto Cesar Tramuja Samways Filho, e secretariada pelo Sr. Artur Felipe Fischer Pessuti.

Confere com a versão lavrada em livro próprio.

5. ORDEM DO DIA: (i) tendo em vista a aprovação do consentimento prévio para a realização da operação de alienação do controle acionário da Copel Telecomunicações S.A. (“Copel Telecom”) pela Garantidora (“Operação”), conforme previsto na Cláusula 7.1, itens “(i)” e “(j)” da Escritura de Emissão, bem como a aprovação da renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência (a) da implementação da Operação; ou (b) de eventual vencimento antecipado da 1ª Emissão de Debêntures da Copel Telecom S.A.; da 2ª Emissão de Debêntures da Copel Telecom S.A.; ou da 3ª Emissão de Debêntures da Copel Telecom S.A., em conexão com a implementação da Operação, conforme Cláusula 7.1, item “(f)” da Escritura de Emissão, ambas deliberadas na Assembleia Geral de Debenturista realizada em 3 de setembro de 2020 (“AGD 03/09/2020”), ratificar que, pelas deliberações acima, a Emissora deverá oferecer aos Debenturistas prêmio equivalente à média dos prêmios oferecidos aos debenturistas das demais emissões das debêntures da Companhia, Garantidora e suas subsidiárias (excetuada a Copel Telecom) que venham a conceder aprovação nos termos acima, sendo certo que tal média é neste ato ratificada pelo percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures em 3 (três) dias úteis da data de fechamento da alienação do controle acionário da Copel Telecom (sendo o referido percentual aplicado sobre o saldo devedor na data do referido fechamento); (ii) tendo em vista a aprovação da renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência de eventual vencimento antecipado da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia (CPLD14), em conexão com a implementação da Operação, conforme Cláusula 7.1, item “(f)” da Escritura de Emissão, deliberada na AGD 03/09/2020, ratificar que pela deliberação acima, caso ocorra o vencimento da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia (CPLD14), sem prejuízo do pagamento do prêmio descrito no item (i) da ordem do dia, deverá também ser pago aos Debenturistas prêmio equivalente à média dos prêmios oferecidos aos debenturistas das demais emissões das debêntures da Companhia, Garantidora e suas subsidiárias (excetuada a Copel Telecom) que venham a conceder aprovação nos termos acima, sendo certo que tal média é neste ato ratificada pelo percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures, em 3 (três) dias úteis da data em que o vencimento antecipado da referida 4ª Emissão de Debêntures da Companhia (CPLD14) (sendo o referido percentual aplicado sobre o saldo devedor na referida data do vencimento antecipado); e (iii) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das ratificações descritas nos itens (i) e (ii) acima.

Fica certo que apenas terão direito ao recebimento dos referidos prêmios os Debenturistas detentores de Debêntures no dia útil anterior às datas dos referidos pagamentos.

Fica certo que em caso de eventual vencimento antecipado de debêntures de emissão da Copel Telecom (CTEL11, CTCL12 e CTCL13), o pagamento da referida dívida deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis e, caso esse prazo não seja cumprido, as obrigações previstas na cláusula 7.1(g) da Escritura de Emissão deverão ser observadas pela Companhia, devendo ser convocada nova assembleia geral de debenturistas para deliberar especificamente sobre o tema.

A Operação, a qual foi objeto de renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão no âmbito da AGD 03/09/2020 , consiste na transferência da integralidade das ações de emissão da Copel Telecom de titularidade da Garantidora, precedida da transferência dos negócios de Data Center da Copel Telecom, com seus ativos e passivos, e outros ativos da Copel Telecom (“Acervo Objeto”) para sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora) por meio das seguintes estruturas: (a) cisão parcial da Copel Telecom e versão de parte ou todo o Acervo Objeto para as sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora); (b) redução do capital da Copel Telecom, com a restituição para acionista Copel de parte ou todo Acervo Objeto, e posterior conferência ao capital social pela Copel de parte ou todo Acervo Objeto em outras sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora); e/ou (c) doação, sem encargos, de todos ou parte do Acervo Objeto pela Copel Telecom para sociedades do grupo Copel (incluindo a Emissora). Documentos relativos ao leilão de alienação de participação da Copel Telecom estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=jhVgm1XUgE6qfBfNn_zmurIYL2he5Z1JvdAxdzScb3NUNk1TM1RDOFIJSDdUVU4wVDVMTTQxRDgwNC4u.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do Artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e deliberaram o quanto segue:

(i) Tendo em vista a aprovação do consentimento prévio para a realização da Operação, conforme previsto na Cláusula 7.1, itens “(i)” e “(j)” da Escritura de Emissão, bem como a aprovação da renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência (a) da implementação da Operação; ou (b) de eventual vencimento antecipado da 1ª Emissão de Debêntures da Copel Telecom S.A.; da 2ª Emissão de Debêntures da Copel Telecom S.A.; ou da 3ª Emissão de Debêntures da Copel Telecom S.A., em conexão com a implementação da Operação, conforme Cláusula 7.1, item “(f)” da Escritura de Emissão, ambas deliberadas na AGD 03/09/2020, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação resolveram ratificar que, pelas deliberações acima, a Emissora deverá oferecer aos Debenturistas prêmio equivalente à média dos prêmios oferecidos aos debenturistas das demais

emissões das debêntures da Companhia, Garantidora e suas subsidiárias (excetuada a Copel Telecom) que venham a conceder aprovação nos termos acima, sendo certo que tal média é neste ato ratificada pelo percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures em 3 (três) dias úteis da data de fechamento da alienação do controle acionário da Copel Telecom (sendo o referido percentual aplicado sobre o saldo devedor na data do referido fechamento), o qual será comunicado ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas na data de sua ocorrência.

Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção a este item.

(ii) Tendo em vista a aprovação da renúncia ao direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Companhia e pela Garantidora no âmbito da Escritura de Emissão, em decorrência de eventual vencimento antecipado da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia (CPLD14), em conexão com a implementação da Operação, conforme Cláusula 7.1, item “(f)” da Escritura de Emissão, deliberada na AGD 03/09/2020, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação resolveram ratificar que pela deliberação acima, caso ocorra o vencimento da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia (CPLD14), sem prejuízo do pagamento do prêmio descrito no item (i) da ordem do dia, deverá também ser pago aos Debenturistas prêmio equivalente à média dos prêmios oferecidos aos debenturistas das demais emissões das debêntures da Companhia, Garantidora e suas subsidiárias (excetuada a Copel Telecom) que venham a conceder aprovação nos termos acima, sendo certo que tal média é neste ato ratificada pelo percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o saldo devedor das Debêntures, em 3 (três) dias úteis da data em que o vencimento antecipado da referida 4ª Emissão de Debêntures da Companhia (CPLD14) (sendo o referido percentual aplicado sobre o saldo devedor na referida data do vencimento antecipado).

Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção a este item.

(iii) Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das ratificações descritas nos itens (i) e (ii) acima.

Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção a este item.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da ICVM 625, registra a presença dos debenturistas presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos dos artigos 71 e 130, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia, Agente Fiduciário e Garantidora.

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Copel Distribuição S.A., realizada em 18 de dezembro de 2020.)

Mesa:

Augusto Cesar Tramujas Samways Filho
Presidente

Artur Felipe Fischer Pessuti
Secretário

Companhia:

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Por: **Adriano Rudek de Moura**
Cargo: **Diretor de Finanças**

Por: **Maximiliano Andres Orfali**
Cargo: **Diretor Geral**

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: **Anna Carolina Lopes de Menezes**
Cargo: **Procuradora**

Garantidora:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Por: **Adriano Rudek de Moura**
Cargo: **Diretor de Finanças**

Por: **Daniel Pimentel Slaviero**
Cargo: **Diretor Presidente**

Confere com a versão lavrada em livro próprio.